



Número: **0814768-73.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUCAS VIANA DE MELO (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	<b>Livia Karina Freitas da Silva (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60542 477	24/09/2020 10:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
60542 478	24/09/2020 10:00	<a href="#">Inicial Lucas Viana de Melo</a>	Petição
60543 479	24/09/2020 10:00	<a href="#">LUCAS KIT</a>	Procuração
60543 487	24/09/2020 10:00	<a href="#">LUCAS VIANA DE MELO-DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
60543 491	24/09/2020 10:00	<a href="#">LUCAS VIANA DE MELO-COMPROVANTE DE ENDEREÇO</a>	Documento de Comprovação
60543 521	24/09/2020 10:00	<a href="#">LUCAS VIANA DE MELO-B.O</a>	Documento de Comprovação
60544 329	24/09/2020 10:00	<a href="#">LUCAS VIANA DE MELO-DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
60544 332	24/09/2020 10:00	<a href="#">Requerimento Administrativo</a>	Documento de Comprovação
60550 022	29/09/2020 10:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61088 532	05/10/2020 10:26	<a href="#">Outros documentos</a>	Outros documentos
61127 383	05/10/2020 23:03	<a href="#">Citação</a>	Citação
62423 847	05/11/2020 10:10	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Petição
62423 848	05/11/2020 10:10	<a href="#">2762779_CONTESTACAO_01</a>	Contestação
62423 849	05/11/2020 10:10	<a href="#">2762779_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Procuração
62423 851	05/11/2020 10:10	<a href="#">2762779_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Documento de Comprovação
62423 852	05/11/2020 10:10	<a href="#">2762779_CONTESTACAO_Anexo_04</a>	Documento de Comprovação

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/09/2020 10:00:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410002481300000058088373>  
Número do documento: 20092410002481300000058088373

Num. 60542477 - Pág. 1



**MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**  
**Wamberto Balbino Sales**  
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto  
Mossoró – Rio Grande do Norte  
Tel.: (84) 9. 9952-8771

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Lucas Viana de Melo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 003.677.720 SSP/RN e CPF sob o nº 712.762.354-61, residente e domiciliado na Rua Professor Anderson Araújo, 730, Bairro Dom Jaime Câmara, Zona Urbana, no município de Mossoró – Rio Grande do Norte, CEP.: 59628-501,** por intermédio de seu (a) bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.  
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

**Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, **podendo ser citada por meio eletrônico, via eletrônica através do e-mail: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

**- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:**



Aduz preliminarmente, a parte autora que se encontra desempregada, não tendo meios de prover o pagamento das custas processuais, visto que, como prova deve ser observado nos documentos inclusos aos autos que demonstram que se encontra fora do mercado de trabalho.

Ora Preclaro Julgador, o novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ampliou e inovou o texto codificado anterior, possibilitando ao jurisdicionado maior facilidade para acesso ao Poder Judiciário, onde o novo estatuto processual busca dar efetividade ao estatuto na Constituição cidadã: assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV).

A realidade social dos trabalhadores de nosso país já estava fragilizada sendo que, com a chegada da pandemia, o quadro se agravou ainda mais, sendo que, nas camadas mais pobres da sociedade o desemprego e a pobreza são mais perceptíveis, posto que, são ainda frutos de uma política de governos desastrosos que se instalaram se o quadro atual já se encontrava difícil com a chegada do **Covid-19**, a situação se agravou mais ainda no Brasil. Atualmente conta com aproximadamente **36,6 milhões de brasileiros que estão desempregados, segundo aponta pesquisa do IBGE.**

Na acepção jurídica do termo, necessitado não é apenas o miserável, mas, sim, **"todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família"** (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50).

A Súmula 481, do E. Superior Tribunal de Justiça, determina: **"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".**

Alinhado a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento jurídico pátrio, tanto na órbita constitucional quanto infraconstitucional, garante a assistência judiciária gratuita aos litigantes que não conseguem arcar com os encargos processuais. Assim, colhe-se da Constituição, em seu artigo 5º, inciso LXXIV: **"o**



**Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.**

Os nossos tribunais superiores encontram-se com posicionamento inovado com a entrada com o Código de Processo Civil, passando a se posicionar da seguinte forma, *opus citatum*:

"O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios." (Agravo Regimental nº 0801570-70.2013.8.12.0018, **1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. J. 15.09.2015.**)"

**E ainda:**

"Não se vislumbrando do caderno processual elementos de convicção que, à luz do [artigo 99, § 2º](#), do [Novo Código de Processo Civil](#), culminem por infirmar a presunção derivada da declaração acostada, é de se conceder o benefício, máxime considerando que a parte afirma estar desempregada e que aufera apenas auxílio doença previdenciário em valores mensais modestos, notadamente nos dias atuais, levando-se em conta, ainda, possuir dois filhos menores, ressalvada, todavia, a possibilidade de a presunção ser afastada com base em provas que porventura surgirem no curso da lide. Recurso conhecido e provido." (TJMS; AI 1407941-50.2016.8.12.0000; **2ª Câmara Cível**; Rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros; DJMS 16/09/2016; Pág. 82)."

Requer a parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, pelo fato de não ter condições de prover pagamento das custas processuais.

**-SINOPSE DOS FATOS:**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato corrido no dia 01 de setembro de 2019, por volta das 13h40min, quando andava em sua bicicleta, na BR 110, KM:52.0, sentido decrescente, no município de Mossoró-RN, momento em que o condutor foi atingido transversalmente por um veículo tipo carro que trafegava na faixa de trânsito sentido Upanema, caindo bruscamente ao solo, sendo socorrido pelo SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio Vasconcelos Maia, situado em Mossoró – RN, conforme se faz prova através de documentos inerentes ao sinistro, em anexo.



Concernente à gravidade das lesões, o autor sofreu intervenções médico-cirúrgicas devido a **fratura em perna esquerda, mais precisamente, fratura da diáfise da tibia, cujas sequelas comprometem as funções do membro inferior, dentre outras complicações físicas, que interferem na realização de suas atividades laborativas, conforme prontuário médico, em anexo.**

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do **processo número** 3200022499, sendo que, a seguradora pagou a promovente apenas a importância de **R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, no dia **27/02/2020** conforme recibo em anexo.

A parte autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos que possa aquilatar, mensurar a graduação da invalidez, o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a parte requerente, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina



que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**

#### **-D O D I R E I T O:**

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:



**O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.**

No mesmo curso:

**A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nossos)**

#### **- DA JURISPRUDÊNCIA:**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

**Súmula 474/STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.



Não existe outra forma para solucionar o litígio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

## - DO REQUERIMENTO.

Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a</sup>., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente ação, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, cuja verba indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, via eletrônica, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, **requer a produção de Prova Pericial**, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a autora é pobre na forma da lei.

04 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios, nos termos do art. 85 e seguintes do CPC;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, audiência conciliatória, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta apresentado pela Seguradora Líder, visto que, é vedado apresentação de qualquer proposta de acordo sem que antes tenha sido realizado a prova pericia, por força da determinação legal, firmada no art. 31,II da Lei 11.945/2009;

06- Requer apresentação de cópia da documentação administrativa que encontra-se em poder da requerida, objetivando instruir a lide;



Dar-se-á presente o valor de R\$ 3.375,00, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – RN, 23 de setembro de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**OAB-RN 7.469**

**QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

\_\_\_\_\_.



O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Jucar Viana de Melo, brasileiro(a) Solteiro, Autônomo, portador do CPF: 702.762.354-61, residente na Rua: Prof. Anderson Araujo, 930, Bairro: Dom Joâo Batista cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, sem objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/07/2020:

Contratante: Jucar Viana de Melo

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



**P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"**

Outorgante: José de Souza Viana de Melo, brasileiro(a) -  
Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 003.677.720, e do  
CPF nº 712.762.354-61, residente na  
RUA: Prof. Anderson Araujo 730, BAIRRO:  
Dom Jaime Camara, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, EMMANUEL SARAIWA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado  
OAB/PB 16928 podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº  
986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o  
foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de  
cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada,  
confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações,  
dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar  
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente  
ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como,  
substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar  
alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do  
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,  
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para  
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18 / 07 / 2020.

Outorgante: José de Souza Viana de Melo.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Isac Viana de Melo, brasileiro(a), sócio, Autônomo  
portador do RG nº 008.677.720, e do CPF 712.762.354-61 residente na  
R. Prof. Anderson Araújo, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18/07/2020.

Declarante: \*Isac Viana de Melo

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

Eu, Isaac Viana de Melo, brasileiro, Solteiro,  
Autônomo, com CPF nº 712.762.354-61, residente na  
Rua Anderson Araujo nº 730, BAIRRO: Dom Júlio Camarão  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18 / 07 / 2020.

Declarante: Isaac Viana de Melo

**CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**

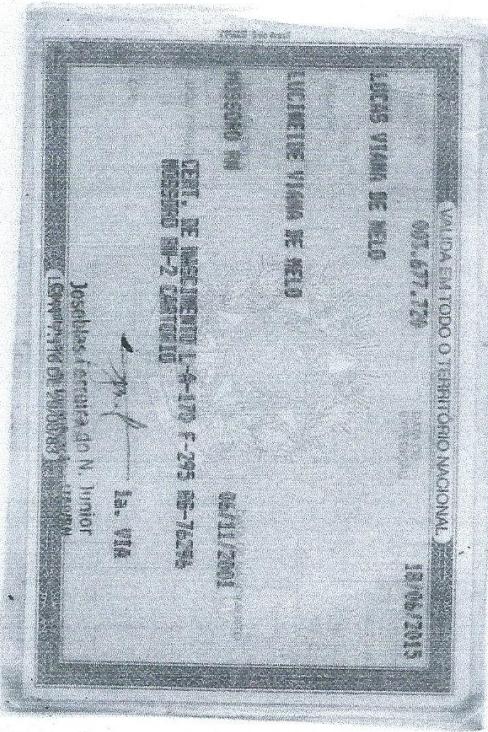
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/09/2020 10:00:27  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241000268220000058088382>  
Número do documento: 2009241000268220000058088382

Num. 60543487 - Pág. 1

06/01/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59026-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
Ligações Grátis:

- TELEATENDIMENTO COSERN: 116

- Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

- Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte  
ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

LUCINEIDE VIANA DE MELO  
CPF: 011.915.854-09 NIS: 20908809586

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PROFESSOR ADERSON ARAUJO 730

DOM JAIME CAMARA/AREA URBANA  
59628-501 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**19/12/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**139,75**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
11/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO  
11/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
034374987

CONTA CONTRATO  
007010896724

Nº DO CLIENTE  
3000863063

Nº DA INSTALAÇÃO  
0002614346

Série: U

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

2549.656D.3759.A0F1.47AE.587B.AC6C.211A

## DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,21546763	6,46
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,36937308	25,85
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,55405962	66,48
Consumo Ativo superior a 220 kWh	19,00	0,61562180	11,69
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,11
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,03
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,03
ICMS-Parcela Subvencionada			8,29
Multa por atraso-NF 031325062 - 10/10/19			1,68
Juros por atraso-NF 031325062 - 10/10/19			0,70
Atualização IGPM-NF 031325062 - 10/10/19			0,43
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>139,75</b>

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
19/11/19	11/12/19	143,04

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,16840950
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,28870200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,43395300
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,48117000
<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>	
Geração de Energia	R\$ 45,62 % 38,79
Transmissão	4,87 4,14
Distribuição (Cosern)	30,68 25,08
Encargos Setoriais	2,55 2,17
Tributos	25,67 21,82
Perdas de Energia	8,23 7,00
<b>TOTAL</b>	117,62 109

## HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
DEZ 19	239
NOV 19	245
OUT 19	165
SET 19	189
AGO 19	210
JUL 19	204
JUN 19	221
MAI 19	198
ABR 19	184
MAR 19	195
FEV 19	225
JAN 19	199
DEZ 18	187

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO
117,62	18,00	117,62
		0,68
		0,79
		117,62
		3,16
		3,71

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000002150684636	CAT	11/11/2019 6.251,00	11/12/2019 6.490,00	30	1,00000	0,00	239,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/01/2020

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ I	0,15	4,95	9,91	19,82
FIC-No de vezes sem Energia		1,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,15	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 41,32					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! a ruth center: avenida pedro paraguai, planalto treze de maio / cerealista queiroz; av pedro paraguai, 338, planalto 13 de maio/Lista completa em [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br). O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 46,51 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007010896724	12/2019	139,75	19/12/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



838300000012 397500384071 010896724201 014734566239



PRF



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19047242B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/porta](http://www.prf.gov.br/porta)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/09/2020 10:00:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410002817100000058089365>  
Número do documento: 20092410002817100000058089365

Num. 60543521 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Data: 01/09/2019 Hora: 13:40 Município: MOSSORÓ/RN  
BR: 110 KM: 52,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: ARTEIRO, 166564

**ASPECTOS DO LOCAL**

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Interseção de Vias	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Sol	Fase do dia: Pleno dia

**IMAGENS PANORÂMICAS**



**NARRATIVA**

No dia 01/09/2019, por volta das 13h40, no km 52 da BR 110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com uma vítima lesionada grave. Os veículos envolvidos foram: o automóvel Hyundai/HB20 (V1) e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que, instantes antes da interação entre os veículos, V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Upanema-RN / Mossoró-RN, quando colidiu transversalmente com V2 (conforme orientação de danos nos veículos). Após a colisão, V1 seguiu em direção ao acostamento, onde parou. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a entrada brusca na via realizada por V2. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU. Em razão da gravidade do ferimento, foi transportada do local para uma unidade hospitalar. O veículo V1 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O condutor do V1 realizou teste de etilômetro, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191



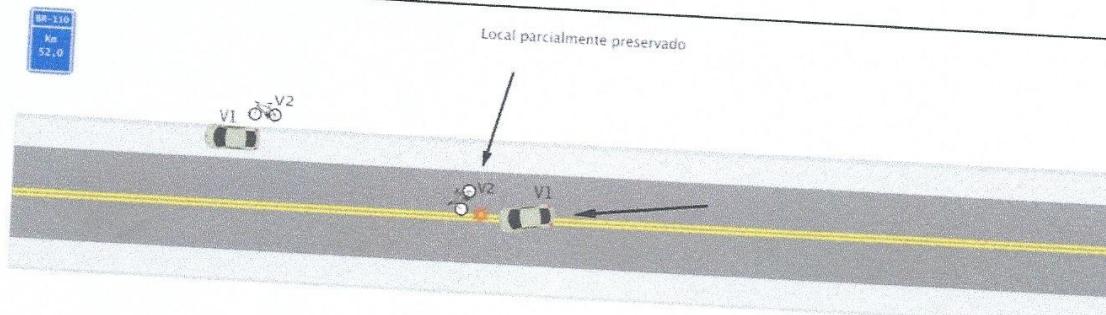


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19047242B01



CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MOSSORÓ-RN

UPANEMA-RN

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	01/09/2019 13:40	01/09/2019 13:56

V1 - VEÍCULO 1 - QGG3960 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: QGG3960 Marca/modelo: HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM  
Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BHBH41DBGP546452  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01072133471  
Tipo de veículo: Automóvel  
Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19047242B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM

Placa: QGG3960

Nº BOAT: 19047242B01

Nome do Agente: ARTEIRO

Matrícula do Agente: 166564

Data: 01/09/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		
Dano de Monta:	Pequena		X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 388EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19047242B01



V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



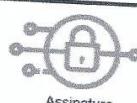
IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19047242B01**

V1 - Proprietário

Nome: GEANDRA KELLY SOARES FREIRE  
Email:  
Endereço: MOSSORÓ-RN

CPF/CNPJ: 913.588.254-91  
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS

V1C - Informações

Nome: KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS  
CPF: 703.211.084-34  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de seguranca: Sim

Data de Nascimento: 17/12/1969  
Estado civil: Casado(a)  
Estado físico: Iluso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB  
UF: RN  
Observações CNH: A

Primeira habilitação: 03/12/1989  
Vencimento da habilitação: 30/03/2020

Nº Registro: 03368417336  
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motor

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim  
Visíveis sinais de embriaguez: Não  
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA CHICO LINHARES, 25, ALTO SAO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
Telefone: Email:

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - BICICLETA

## V2 - Informações

Placa: Marca/modelo:  
Ano fabricação: Chassi:  
Espécie: Categoria:  
Manobra no momento do acidente: Entrando na via

Renavam:  
Tipo de veículo: Bicicleta  
Cor: Vermelha

## V2 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/authenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EDE21F7C45481D5AA2654D2/2019.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19047242B01



**V2 - Proprietário**

Nome:

Email:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Telefone:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - LUCAS VIANA DE MELO**

**V2C - Informações**

Nome: LUCAS VIANA DE MELO

CPF: 712.762.354-61

Sexo: Masculino

Usava capacete: Não

Data de Nascimento: 06/11/2001

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Lesões Graves

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:

UF:

Observações CNH:

Primeira habilitação:

Vencimento da habilitação:

Nº Registro:

Motorista profissional: Não

**V2C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: Rua Pessoa Anta Araújo, 780, MALVINAS, MOSSORÓ-RN  
Telefone:

Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Encaminhou a vítima a uma unidade hospitalar (HRTM).



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 60215 /2019

Admissão: 01/09/2019 14:18:52

**CIRURGIA GERAL - VERDE**

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO (17 a 9 m 25 d)

Nascimento: 06/11/2001 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS:

CPF:

Prof:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO

Pai: NADA CONSTA

Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10

Bairro: AEROPORTO

CEP: 59607100

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.33153390

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - BICICLETA

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:  
01/09/2019 14:16:37

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
14:00	110/70		99	RmB	17	121		15	

**HISTÓRIA - EXAME FÍSICO**

Queixas: COLISÃO CARRO X BICICLETA. APRESENTA LESÃO LACERANTE EM PANTURRILHA ESQUERDA

Hora: 14:30

Paciente vítima de colisão (carro - bicicleta) referindo dor intensa em perna esquerda. Com curativo compressivo devido lesão corte contusa extensa em panturrilha E. Nega febre, náusea, vômito, tontura e perda de consciência. Nega alergia a medicamentos. Apresenta limitações de movimento em joelho e perna E. Refere dor em pérola E. Com protocolo do SAMU.

- ④ Dor óssea pernas, nem cianose. Com protocolo do SAMU.
- ⑤ MVR em AHT sem R/H. FR: 16.
- ⑥ Hemodinamicamente estável, pulso cheios e sintéticos
- ⑦ ECG: 35 - pupilas isocônicas e fotossensíveis.
- ⑧ Escoriações em cotovelo, joelho e perna direita. Lesão corte contusa extensa em perna Esquerda, com uso de curativo compressivo.
- ⑨ Sfofato Rx de pérola duplo bacis, E Rx de perna ⑧ e pé ⑨

Diagn. Inicial: Trauma

**PRESCRIÇÃO:**

VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Dext 2gs		
② Tilit 40mg + ABD		
③ Dipirona 1g + ABD Agora		
④ Agende parceria, limpeza das escoriações		
ALTA 01 CID CIRURGIA		
<i>582.90 - 50000</i>	<i>Alam 16:42</i>	

Dr. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
CRM/RN 6766  
CRM/PE 1877

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAMU MOSSORÓ 051-29179

*DR. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO*

DATA: 15/09/2019

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 19. Hr: \_\_\_ :

Médico:

\*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 01 de Setembro de 2019.

(Assinar e Carimbar)

*SP20.0408050500*

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
CRM/RN 6766





Prontuário: 209403



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
RN  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

**PERMISSÃO**

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **LUCAS VIANA DE MELO** (Fia: 4585/2019), CPF: .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 01 de Setembro de 2019.

*Lucas Viana de Melo*  
NUCLEO DE VIGILANCIA  
EPIDEMIOLOGICA MUNICIPAL  
DATA: 04/09/19  
Assinatura

Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 05/09/19

*Tarcísio Viana de Melo*

SAME/ARQUIVO

NUT. 150.343-0



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES

2503689

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

4 - CNES

2503689

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE

LUCAS VIANA DE MELO (8 - 4585/2019)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

209403

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

06/11/2001

9 - SEXO

Masc.

1 Fem.

3

10 - RAÇA/COR

PARDA

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

LUCINEIDE VIANA DE MELO

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

33153390

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

LUCINEIDE VIANA DE MELO

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

33153390

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

ANTONIO VIEIRA DE SA, 10 - AEROPORTO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

MOSSORÓ

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

240800

18 - UF

RN

19 - CEP

59607100

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Mt c a dor grave de盆型. molar e desprendimento do  
dente me fee partiu de pano e no 1/3 proxim  
ao folha, no conformato gravame*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

*Manutenção de um dente*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

*Anamnese + exame fio + rx*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

24 - CID 10 PRINCIPAL

S82.2

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

CAUSAS ASSOC.

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

408050500

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIR

2

31 - DOCUMENTO

( ) CNS

( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

04875138431

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

KEILERTE RENES GURGEL PAIVA

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

01/09/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

*Costa  
Keilerte Renes Gurgel Paiva  
7405*

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DOCUMENTO

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

LIGNEY LINO DE OLIVEIRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS ( ) CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

*HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 05/10/2019*

*gallenice Ferreira L. Oliveira  
SANE / ARQUIVO  
mat. 150.343-0*



# HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

## *Admissão de Internamento Hospitalar*

N° FIA: 4585 /2019

Prontuário: 209403

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO  
Cartão SUS: CPF: Dt Nasc: 06/11/2001  
Idade: 17 anos 9 meses 25 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO  
Nome da mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO  
Nome do pai: NADA CONSTA  
Rua/Av: ANTONIO VIEIRA DE SA Nº:10  
Complemento: Bairro: AEROPORTO  
CEP: 59607100 Cidade: MOSSORÓ  
Telefone: 84 33153390 84 33153390 Unidade: OBS MASCULINA Leito: 1. 36E  
Especialidade: CLINICA CIRURGICA  
Responsável: LUCINEIDE VIANA DE MELO -  
Usuário: ANTONIO HELIO DA SILVA

Admissão: 01/09/2019 16:49:30 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência:

**DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA  
408050500 -**

## HISTORIA CLINICA

MOSSORÓ, 01 de Setembro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MARS  
ESTÁ CONFORME O ORIGEM  
SAME MOSSORÓ Des 109-77  
Tarcísio Kerecif Morales  
SAME / ARQUIVO  
Int. 150-313-6





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Lucas Viana da Mota Reg N° 20.94.03

Diagnóstico pré-operatório: Laringite grave de porto anelar do nário peritiro  
Indicação terapêutica: Laringo + sefuxo de pih

INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_  
Operador Fábio Cunha  
1ª Auxiliar: Patrícia  
2ª Auxiliar: \_\_\_\_\_  
3ª Auxiliar: \_\_\_\_\_  
Instrumentador: \_\_\_\_\_  
Anestesista: \_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

(  ) Limpa (  ) Pot. Contaminada (  ) Contaminada (  ) Infectada

- Derrito desvel col rapsodêmico  
- Ambiguo + engano + cônigo  
- Laringo exomilia obs (m)  
- Infibidante  
- Sutura do pih e Nylon 2.0.  
- cateteros  
- Ága e BEG

Fco. Robson S Costa  
Operador / Consultor / Crimiotologia  
CREMEC 16339 / CRMNEB 7436  
FOT 12247 / RFE 3247

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 25/09/19

*Carreiro Lemes J. P. Lopes*  
SAME ARQUIVO  
mat. 150.343-0





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente LUCAS VIANA DE MELO Sexo M Idade 01 Prontuário N° 20.94.03  
Estado Físico 1 2 3 4 5 1 EI Ur Em

Diagnóstico Pré-Operatório FERIMENTO Cirurgia Proposta TTT CIRÚRGICO

Diagnóstico Pós-Operatório FERIMENTO Cirurgia Realizada TTT CIRÚRGICO

Cirurgião DR. ROBSON Auxiliares /

Anestesiologia MEI / EDILSON Enfermeira ARIANE

HISTÓRIA CLÍNICA D. Neurológica  Convulsão  D. Respiratória  Fumo   
Alergias  D. Cardíaca  Hipertensão  D. Hepática  D. Renal

Diabetes  Alcoolismo  Câncer  Sangramentos  Medicamentos

Uso de Drogas  Cirurgia  Prévia  Transf. Sanguínea Prévia  Anestesia Prévia

Local  Bloqueio Espinhal  Plexo Braquial  Geral

Outros dados VEGA COMORBIDADES E ALÉRGICOS

EXAME FÍSICO Peso (Kg) 270 Temperatura (°C) 36.7 Pressão Arterial (mmHg) 130 x 80

Estatura (cm)  Frequência Respiratória (IPM)  Frequência cardíaca 67

Broncoespasmo  N Sopro Cardíaco  Arritmias  Velas Acessíveis

Permeabilidade Vias Aéreas  Coluna c/ Deformidades  Local punção intectado  Prótese  N

Cor Corado  S Pálido  N Ictérico  Cianótico  Gestação

Paresias  N Paralisias  N Área Queimada  N

Meses. Outros Dados

EXAME LABORATORIAIS Classificação ABO e Rh  Leucograma  Hematócito

ECG  Risco Cirúrgico  Rx Tórax  TG  Uréia

Creatinina  Bilirrubinas  Fosfatase Alcalina  Amilase  Proteínas

Glicemia  Ultrassonografia  Tomografia  Cateterismo cardíaco

Valores Alterados ou relevantes/Outros Examens

S/ EXAMES

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório  Regular  Nenhum

Técnica Anestésica indicada RADUA ANESTÉSIA

Outros Comentários importantes JEJUM COMPLETO

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_ HORA E DATA DE SAÍDA \_\_\_\_\_

Atividade	Respiração	Circulação	Consciência	Cor
s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
mov. 02 membros	Dispnéia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmus  Cianose  Náuseas  Vômitos  Ret. Urinária  Hipertensão   
Hipertensão  Arritmias  Dor  Dif. respiratório  Sangramento  Cefaléia   
Parada cardíaca  Óbito  Outros

Alta da sala de recuperação

Para enfermaria  Alta Hospitalar  Transferência  UTI  Óbito

Anestesiologista \_\_\_\_\_

RESUMO

Paciente HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA Idade \_\_\_\_\_ Estado Físico \_\_\_\_\_

História D. Atual ESTÁ CONFORME O ORIGINAL Cirurgião \_\_\_\_\_

Cirurgia NAME MOSBON 195-09-77 Anestesiologista \_\_\_\_\_

Anestesia BRUNELLA VIANA DE MELO Anestesiologista \_\_\_\_\_

DATA: 150343



## TÉCNICA ANESTÉSICA

Data 01/09/2019 Anestesiologista *Jay*

Geral  Raquianestesia  Peridural  Pélvico Braquial  Bier  Local  Nervo Periférico

Outra \_\_\_\_\_

Central Endovenosa  Inalatória  Balanceada  Associada a Bloqueio  Bloqueio Espinhal

Intubação  Nível de Pungão  Agulha nº  Posição  Nível de Bloqueio

Produção P. Estimada Intuboscópico  Axilar  Kulemkampf  Lado  DIF

Local/Bloqueio N. Periféricos \_\_\_\_\_

Sistema de Anestesia Circular  Bain  Baraka  Rubem  Outro \_\_\_\_\_

Intubação Fácil  Difícil  Sonda nº  Orotraqueal  Nasotraqueal  Fluxo sob máscara

Traqueostomia  Outro \_\_\_\_\_

Ventilação Controlada  Assistida  Espontânea  Manual  Ventilação Mecânica

Volume corrente (ml)  Ciclos por minuto

	Anestesia	Cirurgia
Final	21:15	
início	20:00	
Total	20:00	21:15

Oxigênio *100% O2* *100% O2* *100% O2*

Hipnótico *Midazolam 7,0 mg*

Narcótico *Alfentanil 0,05 mcg/kg/min*

Rel. muscular *Vecuronium 0,08 mg/kg*

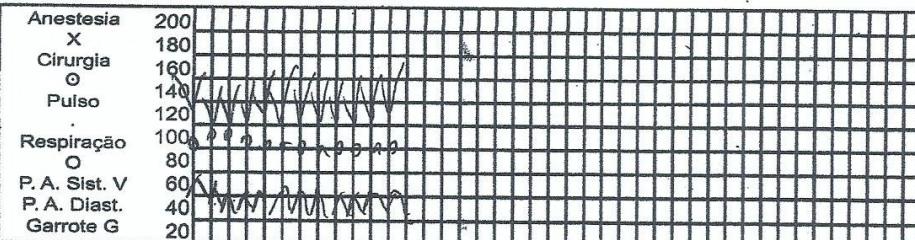
Anest. Local *Prilocaina 0,5% 10 ml*

Atropina *Atropina 0,03 mg/kg*

Prostigme *Prostigmine 0,01 mg/kg*

Hidratação *Ringer Lactato 1000 ml*

Sangue *PRBC 2000 ml*



## Temperatura

Posição DDH  DVH  DLE  LITOMIA  Renal  Sentado

Monitores P. A.  Estetoscópio  ECG  Est. Nervo Periférico

Oxímetro  PVC  PAM  Outros \_\_\_\_\_

Sangramento (mls)  Diurese (mls)

Complicações Hipotensão  Choque  Hipertensão  Náuseas

Vômitos  Convulsão  Laringoespasmo  Laringoespasmo  Oligúria

Hipoxemia  Cianose  Arritmias  Desconexões do Sistema

Parada Cardíaca  Óbito  Outros \_\_\_\_\_

Extubação Em Plano  c/ reflexo  Acordado

Total do Soro  mls Total do Sangue  mls

Encaminhamento SRPA  UTI  Alta  Transferência  Óbito

## Hora - Agente - Dose

ATROPARA 0,5 mg

MIDAZOLAM 7,0 mg

ALFENTANIL 0,05 mcg/kg/min

## Outras Informações

Anestesiologista CRM *5000*

HOSPITAL REGIONAL TARCÍZIO MOURA  
ESTÁ CONFORME AO ASSISTENTE

SAME MOSSORÓ *05/09/19*

*Assinatura* *Kelly Maria Medeiros*

SAME / ARQUIVO

MAT. 150.343-0



20.94.03

DATA: 03/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: LUCAS VIANA DE MELO 17 ANOS  
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 306-1  
DATA DA ADMISSÃO: 01/09/19 MOSSORÓ- RN CODIGO: 48368

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>2º DIH: LESÃO GRAVE DE PARTES MOLES EM REGIÃO POSTERIOR DA Perna ESQUERDA COM DESENLUVAMENTO DA PELE + LIMPEZA E SUTURA</p> <p>QP: SEM QUEIXAS</p> <p>EF: BEG, COTE, AAA. NORMOCORADO E HIDRATADO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO. BNF AR: MV+ EM AMBOS OS HEMITORAX, SRA ABDOMÉ: PLANO, FLACIDO E INDOLOR A PALPACAO. RHA+ NEUROVASCULAR DE MEMBRO ACOMETIDO PRESERVADO</p> <p>SITUAÇÃO: LABORATORIO 02/09: HB:11.1 HT:32.7 LEUCO:9400 PLAQ:210000 AGUARDA TEMPO DE ANTIBIOTICOTERAPIA E RESOLUÇAÕ DA LESÃO</p> <p>CD: VPM</p>

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA VO LIVRE	
2	SF 0,9% - 2000ML EV P/24	
3	DIPIRONA 1G VO 6/6 HORAS SN	1º 2º 3º 4º
4	TRAMADOL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	SN
5	OMEPRAZOL 40MG DILUIDO EV 1XDIA	SN
6 D2	OXACILINA 500MG - 02 AMPOLAS DILUÍDAS EV 6/6 HS	06
7	SULFATO FERROSO 40MG - 01 COMP 12/12 HORAS	10 16 22
8 D2	TILATIL 40MG EV 1X/DIA	10 22
9	CURATIVO DIARIO	10
10	SSVV + CCGG (CURVA TERMICA 6/6H E ANOTAR NO PRONTUARIO)	10 16 22 04

Manoel Fernandes da Silveira  
- Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RN 2999

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFIRMADA A CONSULTA  
SAME MOSSORÓ 05/09/19  
Manoel Fernandes da Silveira  
SAME / ARQUIVO  
mat. 150.345-3





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200022499      Vítima: LUCAS VIANA DE MELO

Data do Acidente: 01/09/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCAS VIANA DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LUCAS VIANA DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000055814-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814768-73.2020.8.20.5106

AUTOR: LUCAS VIANA DE MELO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho protocolado sob o id 60550022



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/10/2020 10:26:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510265564800000058605818>  
Número do documento: 20100510265564800000058605818

Num. 61088532 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814768-73.2020.8.20.5106

AUTOR: LUCAS VIANA DE MELO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/09/2020 10:16:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009291016117970000058095651>  
Número do documento: 2009291016117970000058095651

Num. 61127383 - Pág. 2

## PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105467900000059867594>  
Número do documento: 20110510105467900000059867594

Num. 62423847 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo: 08147687320208205106**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS VIANA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/09/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:55  
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105481200000059867595>  
Número do documento: 20110510105481200000059867595

Num. 62423848 - Pág. 1

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/09/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação. (...)



Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 26 de outubro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105481200000059867595>  
Número do documento: 20110510105481200000059867595

Num. 62423848 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105481200000059867595>  
 Número do documento: 20110510105481200000059867595

Num. 62423848 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCAS VIANA DE MELO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08147687320208205106.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105481200000059867595>  
Número do documento: 20110510105481200000059867595

Num. 62423848 - Pág. 9



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MUDOU A SEDE OU DA SUA FÍSICA QUANDO A SEDE FOI EM OUTRA UF?

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Assinatura digital

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 102505094

Hash: ECC32023-D73D-4232-B033-7CC99430ARD4

Órgão	Cel/ledo	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	100	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	200	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	300	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	400	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	500	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CFUKE856APADESECTBFPPD5CF68740F233K496AFDABDE1F98  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

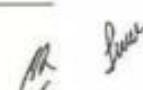
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO BRASIL SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69793867A48220CPDE4B56AFAD6E8CF8FF05C9F68740F233E96AFDA80X17RE

Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ja.sj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/1



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Assinatura*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5EAFAD85ECFBFFDSCF68740F233E496AFDA80E1F8E



Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FKA48220CFDE4B56AFAD65ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA8081FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judexrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº. de protocolo. Pag. 3/3



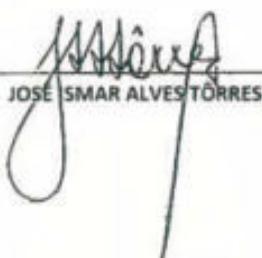
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA46220CF1E4836FADAE5ECFBFT05CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



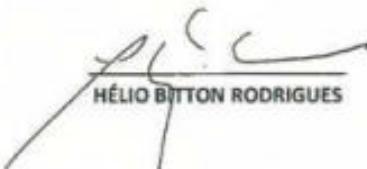
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-817113-6 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4E56AFAD5ECFBFFD5CF58740F233E635AFDA30X1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





14

DOU 1677-2642

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesf, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesf nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações oriundas pelas resoluções da ALMEIRADA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.994.711/0001-65, emitidas no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, da autorizada para reunião realizada em 30 de junho de 2017:

1 - Aumento do capital social de R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 1.150.592,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, cada uma nominal, e

Art. 2º Ficam revogados o período de R\$ 193.145,00 de momento de maior referência devido ao antecipado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesf, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesf nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar a eficácia de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DIFUSO S.A., CNPJ n. 33.994.711/0001-65, nomeado no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, conforme constante no termo de contrato de admissão registrado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesf, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, modificada com o artigo Pº da Lei Complementar n. 124, de 11 de junho de 2002 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesf nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar a eficácia de membros do conselho de administração da RIO BRASIL RESEGURÓS S.A., CNPJ n. 33.336.959/0001-41, nomeado no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, conforme constante no termo de contrato de admissão registrado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 788, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesf, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesf nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Ficam aplicadas as alterações das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) e suas autoridades de aplicação, devidamente adaptadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a necessidade de extensão das Resoluções de qualificação da Confidencialidade operadas pela Portaria Sucesf nº 142/2014, de 12 de novembro de 2014,

Art. 2º Ficam aplicadas as alterações das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Portaria Sucesf nº 142/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme o disposto no artigo 1º da Portaria Sucesf nº 142/2014, que versa sobre a extensão das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) e suas autoridades de aplicação, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º Ficam aplicadas as alterações das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) e suas autoridades de aplicação, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º Ficam revogados os art. 4º da Portaria Sucesf nº 142/2014, em suas partes pertinentes.

## RATIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sucesf nº. 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2018, alínea b, nº 1, modificado por: "a) resolução de questões de competência relativa ao processo de licitação de concessão de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017; b) resolução", na sessão geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017;

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 9.035, de 20 de dezembro de 1994, no artigo 1º e IV do art. 2º da Lei nº 9.923, de 20 de dezembro de 1999, e no artigo V de 1º de Fevereiro Regulamentado da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 3.719, de 20 de novembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº. 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2017, que aprova a Regulamentação para o Tratamento Reduzido de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 10 de junho de 2018, que aprova as Regulamentações de Qualificação para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) e suas autoridades de aplicação, devidamente adaptadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de extensão das Resoluções de qualificação da Confidencialidade operadas pela Portaria Sucesf nº 142/2014, de 12 de novembro de 2014,

Art. 1º Ficam aplicadas as alterações das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Portaria Sucesf nº 142/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme o disposto no artigo 1º da Portaria Sucesf nº 142/2014, que versa sobre a extensão das Resoluções de qualificação da Confidencialidade para Tratamento de Cargas Rodoviárias e Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) e suas autoridades de aplicação, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Ficam revogados os art. 4º da Portaria Sucesf nº. 142/2014, em suas partes pertinentes.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vindo, portanto, a considerar o interesse para efetivação do processo de licitação de concessão de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017, manifestadas sobre as prestações de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017, no âmbito da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Controvérsias de Comerciantes, de Interesse (CCCI),

1. Manifestações sobre as prestações de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017, no âmbito da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Comerciantes, de Interesse (CCCI),

2. As informações relativas às prestações de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017, no âmbito da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Comerciantes, de Interesse (CCCI),

3. As informações relativas às prestações de serviços de telefonia móvel em 1º de novembro de 2017, no âmbito da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Comerciantes, de Interesse (CCCI),

4. Caso haja, posteriormente, outras de forma materializadas pelas ofícias da Secretaria da CCII, eventual manifestação a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## "§ 1º Estabelece a determinação de cargo ou subcargo

1 - aquelas que já foram autorizadas até 10 de janeiro de 2018 e as quais permanecem em vigência temporária e aprovadas final

de contratação ainda não foram realizadas;

2 - aquelas que após 10 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de contratação, cuja data de leitura da convocatória seja anterior a 10 de janeiro de 2018, e que a inscrição e a aprovação final da convocatória ainda não foram realizadas pelo OIA-PI;

3 - Para efeitos de concepção dos cargos que se encontrem nas situações descritas na parágrafo acima, as respectivas datas de origem de cargo direto menor em OCP autorizadas, até 10 de dezembro de 2009, uma relação menciona as seguintes referências:

a) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

b) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

c) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

d) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

e) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

f) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

g) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

h) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

i) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

j) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

k) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

l) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

m) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

n) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

o) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

p) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

q) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

r) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

s) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

t) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

u) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

v) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

w) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

x) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

y) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

z) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

aa) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ab) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ac) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ad) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ae) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

af) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ag) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ah) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ai) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

aj) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ak) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

al) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

am) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

an) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ao) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ap) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

aq) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ar) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

as) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

at) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

au) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

av) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

aw) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ax) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ay) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

az) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

ba) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

bb) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

bc) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

bd) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

be) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal;

bf) para a criação de cargos que já foram criados até 10 de janeiro de 2018 e em concursos em processos de contratação nº de número de serviço, data inicial da convocatória, RTD, número de pagamento, grupo de profissões programado para integrar a estrutura de pessoal



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo -** A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro -** Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto -** As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto -** Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro -** As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BC8A11812475AE8208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4998510

B7W

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF940C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvengudo  
Secretário Geral



4996511

- 13/04/2016
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo K. S. Bernengo  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFRA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E82947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga  
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger  
Secretário Geral





4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8668382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

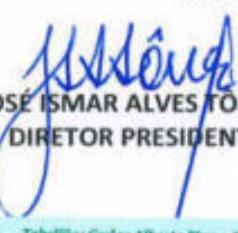
Bernardo F.S. Bernanque  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellário Carlos Alberto Firma Oliveira Rio de Janeiro, RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2117-0003	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (090000529453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. EOLP-16981 HOM - CRJ - 6882 ORG Poder: https://www.tjrj.jus.br/sitelpublico	Conf. pors: Serventia T.I.R.F.N.BUS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 - 3% Escrivente 1 - 1769-400052 s/0 05077 ME Aul. 29 3º Lei 5.895/74



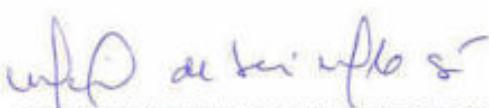
### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de maneira**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCAS VIANA DE MELO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03064

CONTA: 000000055814-0

---

Nr. da Autenticação 8DFA2D227D7F789E



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510105587700000059867597>  
Número do documento: 20110510105587700000059867597

Num. 62423851 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200022499      **Cidade:** Mossoró      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUCAS VIANA DE MELO      **Data do acidente:** 01/09/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Ferida corto-contusa extensa em região poplítea e terço proximal da panturrilha esquerda com lesão grave de partes moles e desenlívamento.

**Descrição do exame físico:** Ao exame apresenta cicatriz de sutura compatível com o procedimento realizado. Tornozelo esquerdo com diminuição de força muscular articular com limitação de flexão dorsal esquerda . Movimentos do joelho esquerdo preservados.

**Resultados terapêuticos:** Vítima com ferida corto contusa em região poplítea e terço proximal da panturrilha esquerda, foi levado ao bloco cirúrgico onde realizou limpeza cirúrgica mecânica, desbridamento e sutura. Permaneceu internado por 02 dias e obteve alta.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do tornozelo esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 18/02/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200022499      Vítima: LUCAS VIANA DE MELO

Data do Acidente: 01/09/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCAS VIANA DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LUCAS VIANA DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000055814-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

1 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

212.762.354-61

Lucas Viana de Melo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

- Nome completo: Lucas Viana de Melo	6 - CPF: 712.762.354-61		
- Profissão: Autônomo	8 - Endereço: rua Professor Anderson Araújo	9 - Número: 730	10 - Complemento:
1 - Bairro: Dom Jaime Camara	12 - Cidade: Mossoró	13 - Estado: RN	14 - CEP: 59628-501
5 - E-mail:	16 - Tel/(ODD): (84) 99631-4033		

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

7 - Nome completo do Representante Legal:

8 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

10 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: 3064	CONTA: 55814 (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

#### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

#### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (valéscos)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34  
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)  
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)  
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Procurador (se houver)

2 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

05/11/2020/2019

TESTEMUNHAS





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA  
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 60215 /2019  
Admissão: 01/09/2019 14:18:52

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO (17 a 9 m 25 d)

Nascimento: 06/11/2001 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS:

CPF:

Prof:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO

Pai: NADA CONSTA

Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10

CEP: 59607100

Bairro: AEROPORTO

Telefone: 84.33153390

Cidade: MOSSORÓ

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - BICICLETA

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:  
01/09/2019 14:16:37

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
14:00	110/71		99	100%	17	121		15	

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO CARRO X BICICLETA. APRESENTA LESÃO LACERANTE EM PANTURRILHA ESQUERDA

Hora: 14:30

Recente lesão de colisão (carro - bicicleta) referindo dor intensa em perna esquerda. Com ausência de pressão dorsal, ferida corte contusa extensa em panturrilha E. Nega Edema, náusea, tontura e perda de consciência. Nega alergia a medicamentos. Apresenta limitação de movimento em joelho e perna E. Repe dor em pele E. GM protocolo do SAMU.

- ④ Dor intensa perna, sem edema. GM protocolo do SAMU.
- ⑤ MV + em AHT sem R/A. FR: 36.
- ⑥ Hemodinamicamente estável, pulso tibial e rústicos
- ⑦ ECG: ST elevado, pupilas isocônicas e ptosegrentes.
- ⑧ Escoriações em rotunda, joelho e perna Direita. Lesão corte contusa extensa em perna Esquerda, com uso de curativo compressivo.
- ⑨ Rx de pele, duplo bacino, E Rx de perna ⑥ e pé ⑥
- ⑩ Rx de perna da Banda

Diagn. Inicial: Trauma

PRESCRIÇÃO:

VIA HORÁRIO ASSINT.

① Dextra 200			
② Tiliti 40mg + ABD			
③ Liposoma Ig + ABD Agno			
④ Agmínida parac, limpeza das escoriações			
1L 1/2 CT CIVICAM			
<i>580.700 50000</i>	<i>Alamio 16:42</i>	<i>EV 0</i>	<i>16:15</i>

Dr. ALAMIO  
Cirurgião-Dentista  
CRM/RN 6777  
CRF/RN 1077

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 0558770000059867597

DATA: 01/09/2019

HORA: 14:18:52

BAIXAR ARQUIVO

MAIL: 150.243-0

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data: 01/09/19. Hr:

Médico:

(Assinar e Carimbar)

\*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 01 de Setembro de 2019.

580.700 04000 50500

Alamio GURGEL Parque  
MÉDICO  
CRM/RN 6766





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 60215 /2019

Admissão: 01/09/2019 14:18:52

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO (17 a 9 m 25 d)

Nascimento: 06/11/2001 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS:

CPF:

Prof:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO

Pai: NADA CONSTA

Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10

CEP: 59607100

Bairro: AEROPORTO

Telefone: 84.33153390

Cidade: MOSSORÓ

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - BICICLETA

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:  
01/09/2019 14:16:37

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
14:00	110/712		99	100%	17	121		15	

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO CARRO X BICICLETA. APRESENTA LESÃO LACERANTE EM PANTURRILHA ESQUERDA

Hora: 14:30

Recente lesão de colisão (carro - bicicleta) referindo dor intensa em perna esquerda. Com curativo e pressão devido lesão corte contusa extensa em panturrilha E. Nega febre, náusea, vômito, tontura e perda de consciência. Nega alergia a medicamentos. Apresenta limitação de movimento em joelho e perna E. Repe dor em pé E. Cm protocolo do SAMU.

- ④ Dor intensa pernas, nem cincalhia. Cm protocolo do SAMU.
- ⑤ MV + am AHT sem R/A. FR: 36.
- ⑥ Hemodinamicamente estável, pulso tibial e rústicos
- ⑦ ECG: ST pupulas iracônicas e ptônia agentes.
- ⑧ Escoriações em rotundo, joelho e perna Direita. Lesão corte contusa extensa em perna Esquerda, com uso de curativo compressivo.
- ⑨ Rx de pé, duplo bacino, E Rx de perna ⑧ e pé ⑨
- ⑩ Rx de perna da Banda

Diagn. Inicial: Trauma

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Dextra 200			
② Tiliti 40mg + ABD			
③ Liposoma Ig + ABD Agno			
④ Algíquimida parax, limpeza das escoriações 1L 1% CL Círculo			
<i>580.76.5000</i>	<i>Alamio</i>	<i>16:42</i>	
<i>Dr. ALAMIO</i> <i>Cirurgião-Dentista</i> <i>CRM/RN 1677</i>	<i>EV 0</i>	<i>16:15</i>	
<i>Médico Renato GURGEL Pinto</i> <i>MÉDICO</i> <i>CRM/RN 6766</i>			
<i>HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA</i> <i>ESTÁ CONFORME O ORIGINAL</i> <i>SAME MOSSORÓ 0558770000059867597</i>			
<i>Médico Renato GURGEL Pinto</i> <i>MÉDICO</i> <i>CRM/RN 6766</i>			
<i>Med. 150.243-0</i>			

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data: 01/09/19. Hr:

Médico:

Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 01 de Setembro de 2019.

(Assinar e Carimbar)

580.76.5000

Médico Renato GURGEL Pinto

MÉDICO

CRM/RN 6766



Prontuário: 209403



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
RN  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

**PERMISSÃO**

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **LUCAS VIANA DE MELO** (Fia: 4585/2019), CPF: .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 01 de Setembro de 2019.

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA  
EMERGÊNCIA E M  
LIA 04/09/19  
Assinatura

Lúcia Viana de Melo  
Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 05/09/19

Lúcia Viana de Melo  
BANE/ARQUIVO  
num. 150.343-0



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2 - CNES 2503689
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	4 - CNES 2503689

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE LUCAS VIANA DE MELO (8 - 4585/2019)	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 209403			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO 06/11/2001	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	10 - RAÇA/COR PARDA	11.1 - ETNIA
11 - NOME DA MÃE LUCINEIDE VIANA DE MELO	12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE 33153390			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL LUCINEIDE VIANA DE MELO	14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE 33153390			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) ANTONIO VIEIRA DE SA, 10 - AEROPORTO	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA MOSSORÓ	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 240800	18 - UF RN	19 - CEP 59607100

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Até o momento da prola natal e desemburamento da  
peli me fee parturir do pano e no 1/3 pernha  
na perna, sem comodidade alguma

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Necessário de uso de ATB BV + Flagon

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Anamnese + exame fisi + lab

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

24 - CID 10 PRINCIPAL

S82.2

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

CAUSAS ASSOC.

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

408050500

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIR

2

31 - DOCUMENTO

( ) CNS

( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNIS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

04875138431

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

KEILERTE RENES GURGEL PAIVA

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

01/09/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

04875138431

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO SEGURO

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO    ( ) EMPREGADOR    ( ) AUTÔNOMO    ( ) DESEMPREGADO    ( ) APOSENTADO    ( ) NÃO SEGURADO

45 - CNPJ DA EMPRESA

46 - CBOR

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

LIGNEY LINO DE OLIVEIRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

( ) CNS

( ) CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

NAME MOSSORÓ 05/10/19

Assinatura: *Livia Karina Freitas da Silva*

Nome: *Livia Karina Freitas da Silva*

Matr.: *150-343-0*

# HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

## *Admissão de Internamento Hospitalar*

Nº FIA: 4585 /2019

Prontuário: 209403

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO  
Cartão SUS: CPF: Dt Nasc: 06/11/2001  
Idade: 17 anos 9 meses 25 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO  
Nome da mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO  
Nome do pai: NADA CONSTA  
Rua/Av: ANTONIO VIEIRA DE SA Nº:10  
Complemento: Bairro: AEROPORTO  
CEP: 59607100 Cidade: MOSSORÓ  
Telefone: 84 33153390 84 33153390  
Especialidade: CLINICA CIRURGICA Unidade: OBS MASCULINA Leito: 1. 36E  
Responsável: LUCINEIDE VIANA DE MELO -  
Usuário: ANTONIO HELIO DA SILVA

Admissão: 01/09/2019 16:49:30 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência:

**DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA**  
408050500 -

HISTORIA CLINICA

MOSSORÓ, 01 de Setembro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MOURA  
ESTÁ CONFORME O ORDEMANHO  
SAME MOSSORÓ 15/10/91-17  
Francisco Lacerda P. Vilela  
SAME / ARQUIVO  
MAT. 150.313-0





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Lucas Viana da Mota Reg N° 20.94.03

Diagnóstico pré-operatório: Lesão grave de pele na área do nariz e pélvica

Indicação terapêutica: Limpagem + sutura da pele

INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador Fábio Cunha

1º Auxiliar: Colleen

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

( ) Limpa ( ) Pot. Contaminada ( ) Contaminada ( ) Infectada

- Destrato derme col papilomatose

- Ambigrama + sangue + coagulo

- Lesões exsangue tipo hemorragia

- Embolizada

- Sutura da pele e Nylon 2.0

- Curativos

- Agora é - BEG

Fco. Robson S. Costa  
CRO/MEC: 10289 / CRM/CE: 7436  
ETO 12/11/RCF 3747

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ

*Marcelo Lacerda*  
Same/Arquivo  
Mat. 150.343-0





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente LUCAS VIANA DE MELO Sexo M/F Idade 0117 Prontuário N° 20.94.03  
Estado Físico 1 2 3 4 5 5 EI Ur Em

Diagnóstico Pré-Operatório FERIMENTO Cirurgia Proposta TTT CIRÚRGICO

Diagnóstico Pós-Operatório FERIMENTO Cirurgia Realizada TTT CIRÚRGICO

Cirurgião DR. ROBSON Auxiliares /

Anestesiologia MET / EDILSON Enfermeira ARIANE

HISTÓRIA CLÍNICA D. Neurológica  Convulsão  D. Respiratória  Fumo   
Alergias  D. Cardíaca  Hipertensão  D. Hepática  D. Renal   
Diabetes  Alcoolismo  Câncer  Sangramentos  Medicamentos   
Uso de Drogas  Cirurgia  Prévia  Transf. Sanguínea Prévia  Anestesia Prévia

Local  Bloqueio Espinhal  Plexo Braquial  Geral

Outros dados VEGA Comorbidades e Alergias

EXAME FÍSICO Peso (Kg) 226 Temperatura (°C) 36,8 Pressão Arterial (mmHg) 130 x 80

Estatura (cm)  Frequência Respiratória (IPM)  Frequência cardíaca 82

Broncoespasmo  N Sopro Cardíaco  N Arritmias  N Velas Acessíveis  S

Permeabilidade Vias Aéreas  Coluna c/ Deformidades  Local punção Intectado  N Prótese  N

Cor Corado  S Pálido  N Ictérico  N Cladótico  N

Paresias  N Paralisias  N Área Queimada  N Gestação  N

Meses. Outros Dados \_\_\_\_\_

EXAME LABORATORIAIS	Classificação ABO e Rh <input type="checkbox"/>	Leucograma <input type="checkbox"/>	Hematrócio <input type="checkbox"/>
ECG <input type="checkbox"/>	Risco Cirúrgico <input type="checkbox"/>	Rx Tórax <input type="checkbox"/>	TGO <input type="checkbox"/>
Creatinina <input type="checkbox"/>	Bilirrubinas <input type="checkbox"/>	Fosfatase Alcalina <input type="checkbox"/>	Amilase <input type="checkbox"/>
Glicemia <input type="checkbox"/>	Ultrassonografia <input type="checkbox"/>	Tomografia <input type="checkbox"/>	Cateterismo cardíaco <input type="checkbox"/>
Proteínas <input type="checkbox"/>			

Valores Alterados ou relevantes/Outros Exams

S/ EXAMES

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório  Regular  Nenhum

Técnica Anestésica indicada RANDA ANESTÉSIA

Outros Comentários Importantes JEJUM COMPLETO

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_ HORA E DATA DE SAÍDA \_\_\_\_\_

Atividade	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cladótico
mov. 02 membros	Dispnéia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmus <input type="checkbox"/>	Cianose <input type="checkbox"/>	Náuseas <input type="checkbox"/>	Vômitos <input type="checkbox"/>	Ret. Urinária <input type="checkbox"/>	Hipertensão <input type="checkbox"/>
Hipertensão <input type="checkbox"/>	Arritmias <input type="checkbox"/>	Dor <input type="checkbox"/>	Dif. respiratório <input type="checkbox"/>	Sangramento <input type="checkbox"/>	Cefaléia <input type="checkbox"/>
Parada cardíaca <input type="checkbox"/>	Óbito <input type="checkbox"/>	Outros _____			

Alta da sala de recuperação

Para enfermaria  Alta Hospitalar  Transferência  UTI  Óbito

Anestesiologista \_\_\_\_\_

RESUMO

Paciente HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA Idade \_\_\_\_\_ Estado Físico \_\_\_\_\_

História D. Atual ESTÁ CONFORTAVEL O ORIGINAIS Cirurgião \_\_\_\_\_

Cirurgia RAMS NOSSORO 15/09/19 Cirurgião \_\_\_\_\_

Anestesia Samevarelli Anestesiologista \_\_\_\_\_

INRZ 150343-0



20.44.03

DATA: 03/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: LUCAS VIANA DE MELO 17 ANOS  
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 306-1  
DATA DA ADMISSÃO: 01/09/19 MOSSORÓ- RN CODIGO: 48368

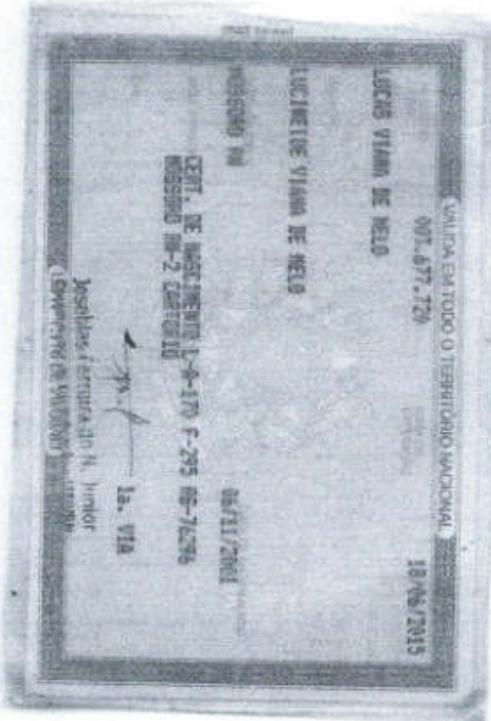
DATA	EVOLUÇÃO
	2º DIH: LESÃO GRAVE DE PARTES MOLES EM REGIÃO POSTERIOR DA Perna ESQUERDA COM DESENLUVAMENTO DA PELE + LIMPEZA E SUTURA
	QP: SEM QUEIXAS
	EF: BEG, COTE, AAA. NORMOCORADO E HIDRATADO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO. BNF AR: MV+ EM AMBOS OS HEMITORAX, SRA ABDOM: PLANO, FLACIDO E INDOLOR A PALPACAO. RHA+ NEUROVASCULAR DE MEMBRO ACOMETIDO PRESERVADO
	SITUAÇÃO: LABORATORIO 02/09: HB:11.1 HT:32.7 LEUCO:9400 PLAQ:210000 AGUARDA TEMPO DE ANTIBIOTICOTERAPIA E RESOLUÇAÕ DA LESÃO CD: VPM

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA VO LIVRE	
2	SF 0,9% - 2000ML EV P/24	1º 2º 3º 4º
3	DIPIRONA 1G VO 6/6 HORAS SN	SN
4	TRAMADOL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	SN
5	OMEPRAZOL 40MG DILUIDO EV 1X/DIA	06
6	OXACILINA 500MG - 02 AMPOLAS DILUIDAS EV 6/6 HS	10 16 22
7	SULFATO FERROSO 40MG - 01 COMP 12/12 HORAS	10 22
8	TILATIL 40MG EV 1X/DIA	19
9	CURATIVO DIARIO	
10	SSVV + CCGG (CURVA TERMICA 6/6H E ANOTAR NO PRONTUARIO)	10 16 22 04

Manoel Fernandes da Silveira  
- Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RN 2999

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTA CONSULTA É DE REFERÊNCIA  
SAME MOSSORÓ 05/10/19  
Manoel Fernandes da Silveira  
SAME/ARQUIVO  
mat. 150.345-0





## PROCURAÇÃO

Outorgante:

Lucas Viana de Melo, brasileiro(a), estado civil Solteiro,  
profissão Autônomo, residente e domiciliado à Rua Professor Anderson Araújo,  
Nº 730, Bairro Dom Bosco, Município de Mossoró,  
Estado de (o) Rio Grande do Norte CEP 59628.501,  
portador(a) do RG nº 003.677.720, SSP/ RN e CPF nº 712.762.354-64.

Outorgado:

Maria Lucia da Silva, brasileiro(a), estado civil Solteiro,  
profissão Autônoma, residente e domiciliado à Rua Professor Anderson Araújo,  
Nº 730, Bairro Dom Bosco, Município de Mossoró,  
Estado de (o) Rio Grande do Norte CEP 59628.501,  
portador(a) do RG nº 101.027.7, SSP/ RN e CPF nº 012.327.714-29.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a) outorgado seu bastante procurador (a), para o fim especial de requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio de Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro de cobertura invalidez, que vitimou em acidente de trânsito o (a) Sr.(a) Lucas Viana de Melo, ocorrido em 01/09/19, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado de entrada em meu pedido de indenização do seguro DPVAT a ser creditada em conta bancária de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato da vítima.

*Manaus-RN, 18 de novembro de 2019*  
**SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS**  
Lucas Viana de Melo  
Outorgante

CPF Nº 712.762.354-64



OBS: Reconhecer firma em cartório

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3200022499**

Nome do(a) Examinado(a): **LUCAS VIANA DE MELO**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Rua Professor Aderson Araújo, 730 - Mossoró - RN - CEP 59628-501**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **ssp /RN** ] **003.677.720**

Data e local do acidente: [ **01/09/2019** ] **BR 110,Km 52,Mossoró,RN**

Data e local do exame: [ **18/02/2020** ] **Mossoró [ RN ]**

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

*Ferida corto-contusa extensa em região poplitea e terço proximal da panturrilha esquerda com lesão grave de partes moles e desenlavamento.*

**II.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

*Ao exame apresenta cicatriz de sutura compatível com o procedimento realizado. Tornozelo esquerdo com diminuição de força muscular articular com limitação de flexão dorsal esquerda . Movimentos do joelho esquerdo preservados.*

**III.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[ **X** ] Sim [ ] Não

**IV.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

*Vítima com ferida corto contusa em região poplitea e terço proximal da panturrilha esquerda, foi levado ao bloco cirúrgico onde realizou limpeza cirúrgica mecânica, desbridamento e sutura. Permaneceu internado por 02 dias e obteve alta.*

**V.** Existe sequelas (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[ **X** ] Sim [ ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

*Limitação funcional do tornozelo esquerdo*

**Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



**a)** Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser  
repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b)** Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Tornozelo esquerdo**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

**VIII.** \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.



Luis Fernando Centi Nascimento - CRM: 4863 - RN





**PRF**

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19047242B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvalseguro.com.br](http://www.dpvalseguro.com.br). Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTERIO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C49481D5AA785483629.

**191**



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/11/2020 10:10:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051010572210000059868748>  
Número do documento: 2011051010572210000059868748

Num. 62423852 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



### INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 01/09/2019 Hora: 13:40 Município: MOSSORÓ/RN  
BR: 110 KM: 52,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: ARTEIRO, 166564

### ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Interseção de Vias	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Sol	Fase do dia: Pleno dia

### IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE

SENTO CRESCENTE

### NARRATIVA

No dia 01/09/2019, por volta das 13h40, no km 52 da BR 110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com uma vítima lesionada grave. Os veículos envolvidos foram: o automóvel Hyundai/HB20 (V1) e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que, instantes antes da interação entre os veículos, V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Upanema-RN / Mossoró-RN, quando colidiu transversalmente com V2 (conforme orientação de danos nos veículos). Após a colisão, V1 seguiu em direção ao acostamento, onde parou. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a entrada brusca na via realizada por V2. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU. Em razão da gravidade do ferimento, foi transportada do local para uma unidade hospitalar. O veículo V1 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O condutor do V1 realizou teste de etilômetro, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de cunho 380EEDE21F7C45481D5AA785483629.

191



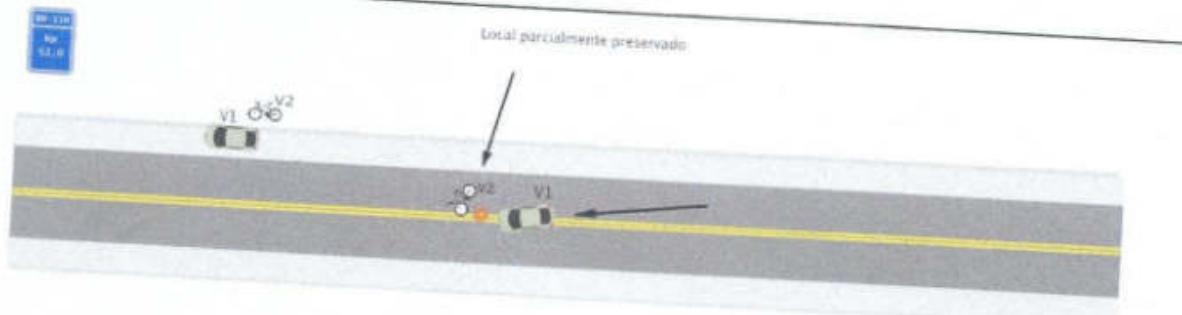


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MOSSORÓ/RN

UFRN/PE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	01/09/2019 13:40	01/09/2019 13:56

V1 - VEÍCULO 1 - QGG3960 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: QGG3960 Marca/modelo: HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM  
Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BHBH41DBGP546452  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Renavam: 01072133471  
Tipo de veículo: Automóvel  
Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 3.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C4548D5AA75483629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19047242B01



V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM  
Nome do Agente: ARTEIRO

Placa: OGG3960

Matrícula do Agente: 166564

Nº BOAT: 19047242B01

Data: 01/09/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	
Dano de Monta:	Pequena			X	

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 01/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 388EEDE21FC45481DSAA7B54B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.534, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle JB8EE0E21F7C45481D5AA7B5483629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



**V1 - Proprietário**

Nome: GEANDRA KELLY SOARES FREIRE  
Email:  
Endereço: MOSSORÓ-RN

CPF/CNPJ: 913.588.254-91  
Telefone:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS**

**V1C - Informações**

Nome: KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS  
CPF: 703.211.084-34  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 17/12/1969  
Estado civil: Casado(a)  
Estado físico: Ileso

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB	Primeira habilitação: 03/12/1989	Nº Registro: 03368417336
UF: RN	Vencimento da habilitação: 30/03/2020	Motorista profissional: Não
Observações CNH: A		

**V1C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim  
Visíveis sinais de embriaguez: Não  
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

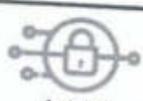
Endereço: RUA CHICO LINHARES, 25, ALTO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
Telefone:  
Email:

**V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - BICICLETA**

**V2 - Informações**

Placa:	Marca/modelo:	Renavam:
Ano fabricação:	Chassi:	Tipo de veículo: Bicicleta
Espécie:	Categoria:	Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente:	Entrando na via	

**V2 - Imagens Obrigatórias**



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/bovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA785483629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19047242B01



**V2 - Proprietário**

Nome:

Email:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Telefone:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - LUCAS VIANA DE MELO**

**V2C - Informações**

Nome: LUCAS VIANA DE MELO

CPF: 712.762.354-61

Sexo: Masculino

Usava capacete: Não

Data de Nascimento: 06/11/2001

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Lesões Graves

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:

UF:

Observações CNH:

Primeira habilitação:

Vencimento da habilitação:

Nº Registro:

Motorista profissional: Não

**V2C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: Rua Pessoa Anta Araújo, 780, MALVINAS, MOSSORÓ-RN  
Telefone:

Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico

Informações complementares: Encaminhou a vítima a uma unidade hospitalar (HRTM).  
Tipo de Receptor: SAMU



Documento assinado eletronicamente por ALICE BRIO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191

